

EMENDA Nº - CMMPV  
(À Medida Provisória 808, de 2017)

Suprima-se do artigo 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte dispositivo:

- § 5º do artigo 442-B

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o texto do § 5º do artigo 442-B, fica determinada a não condição de emprego dos trabalhadores regulados por leis específicas entre outras categorias de trabalhadores considerados como categorias diferenciadas. Essas categorias estariam na condição de trabalhadores autônomos, sem a necessidade e de um contrato de trabalho.

A condição de autônomo imposta pela lei para as várias categorias citadas na Medida Provisória 808 de 2017, deixa esses trabalhadores vulneráveis na relação de contrato de trabalho e fragiliza sua condição de trabalhador ficando esses afastados dos benefícios gozados pela categoria.

Essa possibilidade caracteriza fraude social, com o claro objetivo de exploração desses trabalhadores e os colocando na linha de retrocesso social. Outras leis tais como a do corretor associados (Lei 13.097 de 19 de janeiro de 2015) e a lei do salão parceiro (Lei 13.352 de 27 de outubro de 2016), ambas já fragilizam a formalização dessas categorias no mercado de trabalho, legalizando assim, a precarização.

Sala das Comissões,

Senadora REGINA SOUSA

